



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 - PMA/SMPF

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.672.454-3 e inscrita no CPF/ MF sob nº 293.168.368-08, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 27.170, de 08 de janeiro de 2021, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA, com sede na Av. CTA Frederico de Marco, 750 AD, bairro Vila Xavier, em Araraquara/SP, CEP 14.810-185, inscrita no CNPJ/ MF nº 43.976.844/0001-85, representada neste ato, por seu presidente, JOSÉ BRANCO PERES NETO, inscrito no CPF/ MF sob nº 313.461.928-80, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Termo de colaboração nº 001/2024, tem por objeto a ampliação do plano de trabalho e consecutiva prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, para continuidade da execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS EM CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA**, passando a vigorar até a data de 31/12/2025, consoante ao aditivo ao plano de trabalho apresentado no despacho nº 120, do Processo Administrativo nº 9.186/2024, parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Gestora de Parcerias, Andreza Cristina Dellabarrera de Andrade, conforme manifestação no despacho nº 140 e ratificada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, no despacho nº 141, todos do Processo Administrativo nº 9.186/2023.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente aditamento é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais, financiados com recursos municipais.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), divididos em 12 (doze parcelas) nos valores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada uma, conforme tabela abaixo, a serem repassadas nos meses de JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025 correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 625 - 12.01.3.3.50.43.08.242.0074.2.170.01-5100000, Gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CRONOGRAMA DE REPASSES	
PARCELAS	VALORES
13ª	R\$ 80.000,00
14ª	R\$ 80.000,00
15ª	R\$ 80.000,00
16ª	R\$ 80.000,00
17ª	R\$ 80.000,00
18ª	R\$ 80.000,00
19ª	R\$ 80.000,00
20ª	R\$ 80.000,00
21ª	R\$ 80.000,00
22ª	R\$ 80.000,00
23ª	R\$ 80.000,00
24ª	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 960.000,00

Fonte: recursos municipais no valor de valor R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

3.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de aditamento previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

3.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

3.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.





3.1.5 pagamento em espécie;

3.1.6 pagamento de benefício previdenciário pago, mensalmente, pelo regime geral de Previdência Social, em forma de sistema de compensação.

3.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

3.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho, observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

3.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

3.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

3.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, devendo comprovar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

3.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

3.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

3.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

3.9.1 O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 3.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

3.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;





3.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

3.12 A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. A Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, observando o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;

4.3. A Organização da Sociedade Civil, fica obrigada a observar o contido no Manual de Prestação de Contas, em anexo, e suas alterações.

4.4. Não serão aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras, com prazo de validade vencido ou que o fato gerador da despesa não mantenha relação com as despesas relacionadas no cronograma de desembolso.

4.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração e seus anexos, bem como as despesas com comprovações que não atendem o disposto nas legislações vigentes, e aquelas em desconformidade com o Manual de Prestação de Contas e as contidas no item 4.4.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, terá vigência a partir de 01/01/2025, e vigorará até 31/12/2025, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial e conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Fica incluído no item 13.1.2 do Termo de Colaboração nº 001/2024 a seguinte alínea:

n) A critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Naquilo que não confrontar com o contido neste Termo Aditivo, permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no original do Termo de Colaboração nº 001/2024.





E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara _____.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSÉ BRANCO PERES NETO
PRESIDENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC7-F4A6-5FF9-F899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 19/12/2024 14:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE A (CNPJ 43.976.844/0001-85) VIA PORTADOR JOSE BRANCO PERES NETO (CPF 313.XXX.XXX-80) em 19/12/2024 17:32:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6DC7-F4A6-5FF9-F899>